

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/PPGEDU/UPF nº 02/2025**

Define e estabelece critérios para atividades remuneradas durante o período de vigência da bolsa CAPES e CNPq, conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em consonância com a Instrução Normativa n. 05/2023 Proacad UPF e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Passo Fundo (PPGEdu),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As bolsas Capes e CNPq serão destinadas a candidatos que estiverem inscritos seguindo o Edital de bolsistas e beneficiários da Proacad UPF, divulgado anualmente juntamente com o Edital de seleção discente.

**Art. 2º** - A distribuição das bolsas aos candidatos devidamente inscritos, quando realizada pelo PPGEdu, seguirá a ordem de classificação realizada pela Comissão de Bolsas do programa, que, entre outros fatores, considera a ordem de classificação do candidato no processo seletivo.

**§ 1º** - No caso das bolsas CNPq além dos requisitos mencionados, o projeto do candidato deverá estar alinhado à temática exigida no edital ou ao projeto aprovado pelo pesquisador responsável ou o projeto institucional.

**§ 2º** - No caso da bolsa CAPES Prosuc I além dos requisitos mencionados, a prioridade poderá ser dada àqueles que não estiverem exercendo atividades remuneradas no momento da seleção, cabendo ao candidato a comprovação.

**Art. 3º** - Aos contemplados com a bolsa Capes Modalidade Prosuc I e CNPq é possível desenvolver atividades remuneradas desde que atendam aos critérios a seguir:

I – A atividade a ser exercida apresente vínculo com a Educação e em especial com o tema da dissertação ou tese em desenvolvimento;

II – Tenha anuênci a do seu orientador;

III – Não ultrapasse 20h semanais;

VI – Tenha autorização da Comissão de bolsas.

**Art. 4º** - Para efeitos de autorização da Comissão de bolsas para o exercício de atividades remuneradas para bolsistas CAPES Prosuc I, é necessário apresentar o pedido à comissão com o devido parecer e anuênci a do orientador, para análise e deliberação.

Art. 5º - As bolsas CAPES Prosuc II podem ser destinadas a candidatos que exerçam atividades remuneradas, desde que apresentem disponibilidade de 20 horas semanais para atuar em atividades no programa.

Art. 6º - Todas as modalidades de bolsa previstas nesta instrução exigem o envio semestralmente para o programa de um relatório contendo as informações referente a sua pesquisa de mestrado ou doutorado, as produções científicas do semestre e alterações nas condições iniciais em que a bolsa foi assumida.

Art. 7º - O descumprimento do apresentado nesta instrução implica no cancelamento automático da bolsa.

Art. 8º - Casos omissos serão analisados pela comissão.

Art. 9º - Esta instrução substitui a anterior e entra em vigor a partir do segundo semestre do ano.

Passo Fundo, novembro de 2025.

Comissão de Bolsas  
Conselho de Pós-Graduação  
Programa de Pós-Graduação em Educação - UPF